



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 24 de março de 2021 • Ano V • Edição N° 895

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 173/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EXTRATO (CONTRATO N° 083/2021)	3
EXTRATO (CONTRATO N° 084/2021)	4
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 173/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**EXTRATO
TERMO ADITIVO DE PRAZO**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 173-2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-2020 - CARTA CONVITE Nº 002-2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, CNPJ 13.758.842/0001-59 - CONTRATADA: NMB CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ n.º 28.251.581/0001-53 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. I, DA LEI Nº 8.666/1993 - COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1112 - PROJETO/ATIVIDADE: 1029 - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - FONTE DE RECURSO: 6102000. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26/03/2021 A 22/09/2021.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 083/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2021-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - CNPJ Nº 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA** L.C. COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.158.983/0001-42; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE FUTURAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. **VALOR:** R\$ 25.496,10 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0505/0707/0808/1010/1112/1214/1315 - 2002/2008/2024/2025/2035/2052 - 33903000 - 0100000/7101000/0119000/0128000/0129000/6102000/0114000. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021.

EXTRATO (CONTRATO Nº 084/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 084-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2021-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - CNPJ Nº 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA** MM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.089.351/0001-37; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE FUTURAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. **VALOR:** R\$ 10.323,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0505/0707/0808/1010/1112/1214/1315 - 2002/2008/2024/2025/2035/2052 - 33903000 - 0100000/7101000/0119000/0128000/0129000/6102000/0114000. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021.

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2021-SRP**

O Município de Wenceslau Guimarães, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004-2021, cujo Objeto é a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com locação de máquinas e carros automotores sem motorista, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹ e previsto ainda no item 197 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Wenceslau Guimarães, 24 de março de 2021.

Carlos Alberto Liotério dos Santos

Prefeito Municipal